

**PROJETO DE LEI N° 3043.10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**  
**ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a denominação de pontes municipais e via pública que identifica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,** Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte,

**L E I**

**Art. 1º** - Ficam denominadas as pontes localizadas em estradas municipais que identifica, conforme segue:

**I** - É denominada de **Edvino Joner** a ponte com 18 (dezoito) metros de comprimento e 4,20 (quatro vírgula vinte) metros de largura, conforme localização 29° 12' 58" S e 52° 15' 37" O, na localidade de Barrinha, Interior, Progresso/RS;

**II** - É denominada de **Danilo Borghetti** a ponte, com dimensões 5,20 (cinco vírgula vinte) metros de largura e 30 (trinta) metros de comprimento, conforme localização 29°12'12"S e 52°15'35"O, na localidade de Barrinha, Interior, Progresso/RS;

**III** - É denominada de **João Rabaiolli** a ponte, com dimensões de 4,20 (quatro vírgula vinte) metros de largura e 30 (trinta) metros de comprimento, conforme localização 29°12'08"S e 52°15'10"O, na localidade de Barrinha, Interior, Progresso/RS;

**IV** - É denominada de **Iles Tereza Campiol Guaragni (Professora Iles)** a ponte, com dimensões de 7,20 (sete vírgula vinte) metros de largura e 18 (dezoito) metros de comprimento, conforme localização 29°15'24"S e 52°22'54"O, na localidade de Linha Moisés, Interior de Progresso/RS, divisa com o Município de Boqueirão do Leão/RS;

**V** - É denominada de **Terezinha Maria Lazzaron** a ponte, com dimensões de 5 (cinco) metros de largura e 40(quarenta) metros de comprimento, conforme localização 29°16'24"S e 52°11'56"O, na localidade de Xaxim, Interior, Progresso/RS;

**VI** - É denominada de **José Orlando Schneiger** a ponte com 4,20 (quatro vírgula vinte) metros de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, conforme localização 29°13'23"S e 52°17'41"O, na localidade de Lajeado do Meio, Interior, Progresso/RS;

**VII** - É denominada de **Danilo Daniel** a ponte com 4,20 (quatro vírgula vinte) metros de largura e 20 (vinte) metros de

comprimento, conforme localização 29°12'59"S e 52°19'11"O, na localidade de Lajeado do Meio, Interior, Progresso/RS;

**VIII** - É denominada de **Vitório Vittorazzi** a ponte com 5 (cinco) metros de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, conforme localização 29°13'06"S e 52°18'40"O, localidade de Lajeado do Meio, Interior, Progresso/RS.

**Art. 2º** - Fica denominada de **Estrada Geral de Três Lagoas a Barra do Dudulha** a via pública em uma extensão de 3.820 metros, conforme localização 29° 10' 22" S a 52° 17' 27" O, na localidade de Três Lagoas, Interior, Progresso/RS.

**Art. 3º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,  
Em 24 de outubro de 2025.

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3036.10/2025.  
Ao Projeto de Lei N° 3043.10/2025.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo denominar pontes e via pública que identifica.

Destacamos a importância do feito, tendo em vista que a denominação de uma ponte vai muito além da simples identificação de uma estrutura de engenharia. Ela carrega uma série de notabilidades que envolvem aspectos práticos, logísticos, históricos e sociais. O nome pode se tornar um símbolo, um ponto de referência e um reflexo da identidade de uma localidade.

Nesse caso, a denominação das pontes celebra líderes comunitários ou pessoas que contribuíram para o desenvolvimento de sua comunidade e consequentemente do Município. Assim sendo, os nomes foram sugeridos com o intuito de homenagear entes queridos falecidos, pela participação das famílias nas comunidades, ficando evidenciadas como justas as homenagens.

Com relação à gestão de infraestrutura, a denominação correta das pontes é vital para a diferenciação e o controle de manutenção. Isso evita confusão e garante que cada estrutura receba a atenção adequada.

Ainda cabe destacar que nomes únicos e específicos tornam a localização mais fácil para motoristas, pedestres e serviços de emergência. A ausência de nomes distintos pode causar confusão, especialmente quando há pontes paralelas ou travessias próximas. Assim, fica mais difícil para alguém explicar corretamente sobre a localização de uma obra de arte, se a mesma não possui nome, e sua denominação implica em vários benefícios aos moradores.

Ainda aproveitamos o ensejo para denominar também a Estrada Geral de Três Lagoas a Barra do Dudulha, a qual está sendo reconstruída após destruição total durante a catástrofe.

Cabe destacar o momento valioso em que o Município está passando, considerando que, após ser severamente atingido pela enxurrada ocorrida na data de 30/04/2024, está oferecendo à comunidade as pontes e estrada em comento, totalmente reconstruídas. Vale salientar ainda que as obras foram executadas de forma mais robusta, o que oferece maior segurança à população em seus deslocamentos.

Dado ao exposto, vimos pelo presente solicitar os bons préstimos dos Nobres Vereadores, no sentido de proceder a aprovação da matéria em pauta em regime de urgência.

À consideração de Vossas Senhorias.

Atenciosamente

**PAULO GILBERTO SCHMITT**  
Prefeito Municipal